



ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO DO DOURO HISTÓRICO

CAPITULO I

Da denominação, duração, âmbito, sede, fins e área social

Artigo 1º

É constituída, nos termos dos artigos cento e cinquenta e sete e seguintes do Código Civil, por tempo indeterminado, uma associação, sem fins lucrativos, denominada Associação do Douro Histórico adiante designada Associação.

Artigo 2º

UM – A Associação tem a sua sede definitiva na Freguesia de Sabrosa, do Concelho de Sabrosa, podendo ser mudada por deliberação da Assembleia- geral, dentro do território nacional.

Dois – A Associação pode abrir delegações, escritórios ou representações em qualquer local, mediante deliberação fundamentada da Direção.

Artigo 3º

A Associação tem por objetivos fundamental a promoção do desenvolvimento integral e integrado das populações abrangidas pela sua área social, contribuindo para a conservação, valorização, estudo e divulgação dos bens culturais imóveis e móveis, bem como de todo o património, de qualquer tipo, público ou privado, e assegurar a defesa dos legítimos interesses das populações locais e dos particulares, nomeadamente junto dos poderes e organismos públicos, e de quaisquer outras entidades podendo, ainda assegurar serviços que, por respeitarem à generalidade dos associados, sejam centralizados na Associação.

Artigo 4º

Com vista à persecução dos objetivos definidos no artigo anterior constituem atribuições da Associação, nomeadamente:

- a) Fomentar a melhoria das condições de vida das populações através da divulgação da informação de forma tão ampla quanto possível;
- b) Promover o crescimento nas suas múltiplas áreas de intervenção: humano, social, rural, agrícola, económico e cultural, tendo como objetivos, colocar o homem no centro dos problemas sociais, razão primeira e última de todas as políticas, destinatário de todos os projetos.



- c) Promover a defesa e a preservação do ambiente natural, defendendo a exploração agrícola e respetivos produtos naturais na sua íntima relação com o produtor.
- d) Polarizar os agentes económicos e sociais locais para a consciencialização do dever e do direito ao empenhamento no desenvolvimento regional harmonioso de todos os fatores concorrentes à promoção das comunidades mais isoladas.
- e) Apoio técnico ao desenvolvimento rural promovendo a formação de especialistas nos diferentes departamentos e sectores coexistentes.
- f) Fomentar a formação profissional dirigida ao aproveitamento e rentabilidade dos recursos locais.
- g) Promover a divulgação e a procura do espaço rural para gozo de férias e tempos livres, através dos incentivos ao turismo rural nos seus diferentes escalões, possibilitando o contacto direto com a Região e os trabalhos na agricultura.
- h) Promover o aparecimento e desenvolvimento de empresas de artesanato e atividades afins, permitindo a articulação com a atividade agrícola e silvícola, valorizando no próprio local as produções regionais.
- i) Divulgar por todas as formas possíveis o património histórico da Região, bem como os locais de interesse cultural ou paisagístico, criando itinerários de interesse múltiplo.
- j) Promover direta e indiretamente os produtos regionais de reconhecida qualidade, em especial o Vinho do Porto e outros vinhos de qualidade.
- l) Defender a fauna e a flora autóctones, sem prejuízo do apoio às atividades cinegéticas regulamentadas, promovendo a proteção das matas e jardins.
- m) Incentivar a criação de grupos folclóricos e outros agrupamentos ou coletividades artísticas.
- n) Incentivar a prática desportiva nomeadamente com a utilização dos desportos fluviais ou outros como a caça ou a pesca.

Artigo 5º

UM - A área social abrange todos os concelhos da NUT III do "Douro", e constantes do Dec. Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro.

DOIS - A Associação poderá aceitar a admissão de municípios limítrofes, de acordo com o número DOIS do artigo 6º.



CAPITULO II

Dos Sócios

Artigo 6º

UM - Os sócios são efetivos, ou honorários.

DOIS - São sócios efetivos os fundadores e todas as pessoas singulares ou coletivas, ou outras entidades públicas ou privadas com reconhecida idoneidade, que venham a ser admitidas nas condições destes estatutos e que se integrem no espírito e objetivos da Associação.

TRÊS - São sócios honorários as pessoas que pela sua qualificação especial ou pelos serviços prestados, forem propostos conjuntamente, pelos órgãos sociais (Mesa da Assembleia Geral, Direção e Concelho Fiscal).

Artigo 7º

A admissão dos sócios efetivos dependerá da aprovação da Direção mediante proposta de um sócio efetivo.

Artigo 8º

São deveres dos sócios:

- a) Contribuir por todas as formas para o bom-nome da Associação e para a realização dos objetivos estatutários, de harmonia com as diretivas dos órgãos da mesma e com os regulamentos aprovados;
- b) Contribuir para a manutenção da Associação, pagando pontualmente uma joia de admissão e quotas periódicas fixadas pela Assembleia-geral, sob proposta da Direção. Os sócios honorários estão isentos do pagamento e de joia e quotas;
- c) Desempenhar as missões que lhes forem confiadas pelos órgãos sociais competentes;
- d) Exercer os cargos para que forem eleitos pela Assembleia-geral;



Artigo 9º

Dos direitos do Sócios:

- a) Participar e votar nas Assembleias-gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c) Participar em geral em todas as iniciativas da Associação;
- d) Exercer, no quadro interno da Associação e a todos os níveis, a pleniliberdade de crítica e de preposição;
- e) Submeter à Associação assuntos de interesse comum e promover a intervenção desta em relação aos mesmos e recorrer aos seus serviços;

Artigo 10º

UM – A qualidade de sócio pode perder-se:

- a) Por pedido de demissão;
- b) Pelo não cumprimento dos deveres estatutários ou regulamentares ou por atitudes que de qualquer forma lesem gravemente a atuação da Associação ou os seus interesses gerais e os dos sócios;

DOIS – A perda da qualidade de sócio em consequência dos factos previstos na alínea b) do número anterior resultam da deliberação da Direção.

TRÊS – À violação dos presentes estatutos ou disposições regulamentares pelos sócios, correspondem as seguintes sanções:

- a) Advertência registada em ata da Direção;
- b) Exoneração de cargos em órgãos sociais;
- c) Suspensão temporária da qualidade de sócio;
- d) Perda da qualidade de sócio, por expulsão.

QUATRO – As sanções previstas no número anterior serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida e serão sempre antecedidas de averiguações a cargo da Direção, iniciadas no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data do conhecimento da infração, com respeito pelo princípio da liberdade de defesa dos sócios.

CINCO – A perda da qualidade de sócio determina a perda das quotizações pagas.

Artigo 11º

UM – Da deliberação da Direção, nos termos do número anterior, cabe recurso para a Assembleia-geral, a interpor pelo interessado, com efeito suspensivo, no prazo de trinta dias a contar da notificação

DOIS – Sem prejuízo do disposto do número anterior, a Assembleia-geral poderá determinar outros procedimentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais.

Artigo 12º

UM – São órgãos da Associação a Assembleia-geral, o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo e a Direção.

DOIS – São cargos sociais, os de membros da Mesa da Assembleia-geral, da Direção e do Conselho Fiscal que serão eleitos simultaneamente por um mandato de três anos, renovável.

Artigo 13º

UM – A Assembleia-geral, constituída por todos os sócios no gozo dos seus direitos estatutários, é dirigido pela respetiva Mesa;

DOIS - A Mesa da Assembleia Geral, é constituída por um Presidente, que convoca as assembleias, um vice-presidente, que substituirá aquele nos seus impedimentos e um secretário. O Presidente e vice-presidente serão escolhidos de entre os sócios efetivos.

TRÊS – Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa os sócios escolherão quem os deverá substituir nessa reunião.

Artigo 14º

Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger, de entre os sócios, a sua mesa, os membros da Direção e do Conselho Fiscal e destituí-los;
- b) Apreciar e votar o orçamento e programa de atividades para o ano seguinte a apresentar pela Direção;



- c) Fixar, mediante proposta da direção, as quotas e joias, a cargo dos sócios e deliberar sobre isenções das mesmas. com base em propostas da Direção;
- d) Deliberar sobre os recursos para ela interpostos;
- e) Apreciar e votar o relatório e contas a apresentar anualmente pela Direção, com parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar acerca de quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;
- g) Deliberar em matéria disciplinar sob proposta da Direção;
- h) Deliberar sobre a alienação ou oneração por qualquer título de bens móveis ou imóveis, bem como a aceitação de heranças, legados ou doações e outras dádivas;
- i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da Associação e autorização para esta demandar os diretores por factos praticados no exercício do cargo;
- j) Deliberar sobre a criação de serviços;
- k) Resolver em tudo o mais que lhe seja cometido pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 15º

UM – A Assembleia-geral reúne ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano para aprovar o relatório e contas, planos de atividade, orçamento e eleições e o parecer do Conselho Fiscal.

DOIS – Na sua reunião ordinária, a Assembleia-geral poderá ainda ocupar-se de quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos e constem da ordem de trabalhos.

TRÊS – As convocatórias de qualquer Assembleia-geral Ordinária devem ser feitas por carta e publicação de editais e em três jornais regionais, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 16º

UM – A Assembleia-geral reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, ou do Presidente da Direção, devendo a convocatória mencionara ordem de trabalhos.

DOIS – A Convocatória de qualquer Assembleia-geral Extraordinária devem ser feita com antecedência mínima de quinze dias e nos termos do número três do artigo anterior.

Artigo 17º

UM – A Assembleia-geral considera-se regularmente constituída achando-se presente no local, dia e hora indicados na convocatória, pelo menos metade dos sócios.

DOIS – Não estando presente à hora indicada na convocatória aquele número de sócios, a Assembleia considerar-se-á regularmente constituída meia hora depois com qualquer número.

Artigo 18º

UM – A cada sócio corresponde um voto.

DOIS – Os sócios poderão mandar outros sócios para o efeito de os representar em determinada reunião e para nela votarem, mediante mandato escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, não podendo, contudo, representar mais de dois associados.

TRÊS – Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

Artigo 19º

UM – A Direção é constituída por cinco elementos, Presidente, vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, vogal, eleitos pela Assembleia-geral através de listas subscritas, no mínimo por dez sócios, nos quais se identificará o Presidente.

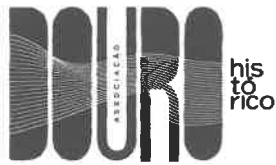
DOIS – O Presidente e demais membros da Direção serão eleitos de entre os sócios efetivos.

TRÊS – Poderão ser nomeados diretores delegados dentre os sócios efetivos com o fim de representar localmente a Direção, da qual dependem hierárquica e funcionalmente.

Artigo 20º

A Direção é o órgão executivo da Associação competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia-geral;
- b) Organizar e superintender nos serviços da Associação;
- c) Elaborar os regulamentos internos da Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir os acordos elaborados entre a Associação e terceiras pessoas ou entidades;



- e) Criar comissões especializadas, promover a criação de delegações locais e elaborar os respetivos regulamentos;
- f) Contrair empréstimos mediante parecer do Conselho Fiscal, e aprovação da Assembleia-geral;
- g) Propor à Assembleia-geral a aceitação de heranças, legados, doações e outras dádivas;
- h) Propor a alteração às quotizações e joias e isenções às mesmas;
- i) Propor a alteração aos estatutos;
- j) Dar execução ao previsto no número UM do artigo 32º;
- l) Diligenciar pela obtenção de subsídios e empréstimos a juro bonificado;
- m) Propor à Assembleia-geral a criação de serviços aos sócios, de acordo com regulamento a elaborar;
- n) Deliberar sobre todos os assuntos que respeitem à Associação e que os estatutos não atribuam a outros órgãos.

Artigo 21º

UM – A Associação é representada, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, pela Direção ou seu mandatário.

DOIS – Para obrigar a Associação em todos os seus atos são necessárias duas assinaturas, sendo obrigatória a do Presidente.

TRÊS – Nos atos de índole financeira, são obrigatórias a assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

QUATRO – Por ausência prolongada ou impedimento o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e o Tesoureiro pelo Vogal.

Artigo 22º

A Direção deverá reunir ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque.

Artigo 23º

UM – As reuniões da Direção são convocadas pelo Presidente ou na falta ou impedimentos, pelo vice-presidente.

DOIS – Para a Direção poder deliberar, é necessário que se encontrem presentes pelo menos três dos seus membros.

TRÊS – Cabe ao Presidente Voto de qualidade, em caso de empate.

QUATRO – De todas as reuniões lavrar-se-á ata que será assinada por todos os membros presentes.

Artigo 24º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia-geral, através de listas subscritas, no mínimo, por dez sócios, nos quais se identificará o Presidente.

Artigo 25º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos da Direção;
- b) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Direção;
- c) Participar sempre que o julgue conveniente, nas reuniões da Direção e dar parecer sobre qualquer consulta que por esta lhe seja apresentada;
- d) Dar parecer sobre eventuais empréstimos a contrair pela Direção;
- e) Fiscalizar as operações de liquidação da Associação;
- f) Efetuar tudo o mais que lhe seja cometido pela Lei e pelos estatutos;

Artigo 26º

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque. sendo aplicável o disposto no artigo 23º.

Artigo 27º

Do Conselho Consultivo

UM – O Conselho Consultivo é constituído pelo Presidente da Direção que preside e por sócios especialistas nas diferentes áreas.

DOIS – Compete ao Conselho Consultivo emitir pareceres e recomendações por solicitação da Direção ou por iniciativa própria.

Artigo 28º

Os membros cessantes dos corpos gerentes da Associação exercerão os seus cargos até que os novos membros eleitos tomem posse dos respetivos lugares.

CAPITULO IV

Do património e da administração financeira.

Artigo 29º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 30º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das joias, quotizações e eventuais contribuições complementares pagas pelos sócios, assim como os referidos na alínea f) do artigo 20º;
- b) Outros valores que a qualquer título venham a integrarem o seu património, nomeadamente o referido na alínea g) do artigo 20º;
- c) Os rendimentos provenientes dos bens próprios e dos serviços prestados;

CAPITULO V

Da dissolução e liquidação.

Artigo 31º

UM – A Associação somente poderá ser dissolvida mediante o voto favorável de três quartos da totalidade dos sócios em reunião da Assembleia-geral expressamente convocada para efeito.

DOIS – Dissolvida a Associação, proceder-se-á à liquidação pela forma e nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral, à qual compete nomear os liquidatários que fixarão o destino dos bens e valores existentes nessa data, os quais reverterão para aquela ou aquelas entidades privadas que prossigam fins análogos, ou na sua falta, a uma instituição obrigatoriamente nacional cujo objetivos traduza um carácter predominantemente cultural, tudo sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

CAPITULO VI

Disposições gerais e transitórias.

Artigo 32º

UM – A Associação poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais ou internacionais e com as mesmas coordenar os seus esforços a fim de atingir os objetivos para que é criada.

DOIS – A Associação fica sujeita às Leis e Tribunais Portugueses, reger-se-á pelos presentes estatutos e subsidiariamente, pelo regulamento interno.